

# RESOLUÇÃO N.º 164/2019-CAD

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 15/10/2019.

Aprova a dispensa de manifestação da Procuradoria Jurídica para celebração de acordos de cooperação internacional amplos e adota outras providências.

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado n.º 5.588/2019-PRO**;  
considerando o disposto no Artigo 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;  
considerando os fundamentos apresentados no Relato de fls. 07, os quais foram adotados como motivação para decidir,

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar a dispensa de manifestação da Procuradoria Jurídica para a celebração de acordos de cooperação internacional amplos.

**Art. 2º** Aprovar o **Modelo Padrão de Acordos de Cooperação Internacional Amplos**, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Resolução n.º 166/2016-CAD** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 30 de setembro de 2019.

Ricardo Dias Silva,  
**Vice-Reitor.**

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 22/10/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (BRASIL)  
E A  
UNIVERSIDADE (NOME E PAÍS)

A **Universidade Estadual de Maringá**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5.790, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada **UEM**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Julio César Damasceno, e a **Universidade** ....., situada (**endereço completo**), doravante denominada (**sigla da universidade**), representada neste ato pelo seu Reitor, Sr. ...., celebram Acordo de Cooperação, conforme as leis dos países sede das universidades, de acordo com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a ampla cooperação visando estabelecer programas de cooperação técnico-científica, para o desenvolvimento de projetos conjuntos de ensino e de pesquisa; viabilizar o acesso e o uso à infraestrutura disponível em ambas as instituições; promover intercâmbio de pessoal docente, técnico e de alunos, para atender a programas e projetos de interesse mútuo em busca do atendimento das necessidades da comunidade, por meio da assinatura dos termos de convênios específicos e que ficarão vinculados a este Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Única** - A assinatura deste Acordo de Cooperação e dos termos de convênio específicos aludidos no *caput* deverá ser precedida da elaboração e aprovação dos respectivos planos de trabalho, que conterão no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do objeto a ser executado;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual dos resultados dos trabalhos científicos será detalhada em termo de convênio específico, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MEIOS**

Os meios materiais, humanos e financeiros necessários para a execução das atividades resultantes deste Acordo de Cooperação serão providenciados pela **UEM** e pela **(sigla da universidade)**, dentre os seus recursos próprios, ou assegurados de fontes externas.

**Subcláusula Única** - Para os efeitos desta cláusula, as partícipes poderão recorrer à assistência de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 5(cinco) anos, podendo ser modificado durante este período, por acordo entre os partícipes, através da assinatura de Acordo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes por meio de aviso escrito. A rescisão terá efeitos a partir de 90 (noventa) dias do recebimento do aviso.

**Subcláusula Única** - As atividades dos projetos contemplados em termos de convênios específicos não serão prejudicadas pela rescisão deste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CONSELHO DE ARBITRAGEM**

As dúvidas relativas ao Acordo de Cooperação serão solucionadas por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada instituição partícipe mais um membro eleito de comum acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA JURISDIÇÃO**

Caberá ao Poder Judiciário do país de cada partícipe solucionar as dúvidas e os litígios não solucionados pelo Conselho de Arbitragem.

Os representantes das partícipes assinam o Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, em português e em **(outro idioma)**, para que produza efeitos legais.

Prof. Dr. Julio César Damasceno  
**Reitor da**  
**Universidade Estadual de Maringá**

Data:

**(nome do Reitor)** \_\_\_\_\_  
**Reitor da**  
**Universidade (nome)**

Data: